



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº 0342/2025 de 06 de outubro de 2025.**

**“Institui o Programa Cozinha Comunitária e Social no Município de Ibitiara – BA, e dá outras providências.”**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitiara, o **Programa Municipal Cozinha Comunitária**, Solidária e Social, com o objetivo de promover a segurança alimentar e nutricional, fortalecer a inclusão social e contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 2º** - O Programa de Cozinhas Comunitárias tem como finalidades:  
I – garantir acesso regular e permanente a refeições balanceadas e de qualidade a preços simbólicos ou de forma gratuita, conforme critérios definidos pela unidade ou órgão executor;  
II – estimular a organização comunitária e a solidariedade social;  
III – promover a educação alimentar e nutricional;  
IV – reduzir a insegurança alimentar e o desperdício de alimentos;  
V – fomentar a compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar local e do comércio de Ibitiara, estimulando o desenvolvimento econômico do município.

**Art. 3º**- As Cozinhas Comunitárias serão implementadas preferencialmente em áreas de maior vulnerabilidade social, podendo funcionar em espaços públicos, entidades parceiras ou associações comunitárias.

I -Fica destinada a UADAF – Unidade de Apoio a Distribuição da Agricultura Familiar – Situada no Bairro do Alecrim, como espaço sede para implementação do Programa na Sede do Município.

II - Todos os equipamentos, móveis, utensílios e eletros existentes na UADAF serão destinados á execução do programa Cozinha Comunitária, Solidária e Social em Ibitiara.

As Cozinhas Comunitárias serão implementadas preferencialmente em áreas de maior vulnerabilidade social, podendo funcionar em espaços públicos, entidades parceiras ou associações comunitárias.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com órgãos estaduais, federais, organizações da sociedade civil, entidades religiosas, associações comunitárias e iniciativa privada para viabilizar a execução do Programa.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 4º** - O acesso às refeições fornecidas pelas Cozinhas Comunitárias observará critérios estabelecidos pelo órgão gestor do Programa, priorizando:  
I – famílias em situação de pobreza e extrema pobreza;  
II – idosos, pessoas com deficiência e crianças em situação de vulnerabilidade;  
III – trabalhadores de baixa renda.

**Art. 5º** - O Programa poderá desenvolver ações complementares, tais como:  
I – cursos e oficinas de capacitação em culinária, aproveitamento integral de alimentos e geração de renda;  
II – campanhas de combate ao desperdício de alimentos;  
III – programas educativos sobre hábitos alimentares saudáveis.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibitiara/BA, 06 de outubro de 2025

**WILSON DOS SANTOS SOUZA**  
**Prefeito**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76